



Imprimido na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribuído todos os dias, que não forem de guarda, pela 8 hora da manhã.

Subscrição de 200.000 rs. por hum anno: 10.000 rs. por 6 mezes; 6.000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viçosa Campos Hellos, & Lameira, Rua de Ovidio N.º 71.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, QUINTA FEIRA 3 DE ABRIL DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA FAZENDA.

Dia 20 de Março.

Portaria ao Inspector da Thesouraria do Pará, para que se pague a D. Maria Henriqueta Bastos, D. Maria da Gloria Bastos, e D. Maria da Luz Bastos, as Tenças que vencerem do 1.º de Janeiro do corrente anno em diante, a razão de 400,00 réis annuaes, repartidamente, approvadas pela Resolução da Assembléa Geral de 12 de Junho do anno passado.

— Dita ao dito, participando lhe terem sido approvadas as Resoluções do Conselho do Governo daquella Provincia: 1.º para que seja recolhida na Thesouraria, toda a moeda de cobre (inclusive a de Colômbia), substituindo-a por conhecimentos que representem o valor dos quantos recolhidos, em quanto não chegarem as sedulas para esse fim destinadas; 2.º para que seja somente admittida em circulação a moeda velha carimbada de 80 até 5 réis, a moeda grossa de 80 réis carimbada, e as moedas de 10 réis de algarismo Romano.

— Aviso ao Inspector da Caixa de Amortização, mandando passar para o respectivo Caixa dos Depósitos Publicos a quantia de 22537685 réis, em que importarão as Comissões dos depósitos em todo o anno de 1833.

— Portaria mandando pagar a José da Rosa Salgado, a quantia de 107400 réis, importância de objectos Typographicos, que se lhe compraram para a Typographia Nacional, passando-se lhe letras a 3, 6, 9, e 12 mezes.

Dia 21 de Março.

Portaria ao Thesoureiro Geral, mandando remetter a Thesouraria desta Provincia dous livros de conhecimentos sem valores com 400 cada hum, para troco do cobre.

— Dita ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionais, remetendo copia do Decreto de 13 do corrente, augmentando o ordenado ao respectivo Thesoureiro, e criando quatro lugares de Amanenses, e quatro Guardas addidos naquella Repartição.

— Aviso ao Inspector da Caixa de Amortização, remetendo hum livro de Talão de 500 Aplices de 1.000 réis do juro de 6 por cento, de Numero 4501 a 5000.

— A Thesouraria desta Provincia, participando a remessa de dous livros contendo cada hum 400 conhecimentos sem valores, para supprir a falta de sedulas da moeda de cobre.

— A Thesouraria desta Provincia, remetendo copia do Decreto de 13 do corrente, pelo qual se augmentou o Ordenado ao Thesoureiro da Mesa de Diversas Rendas Nacionais desta Corte, e se criou quatro lugares de Amanenses, e quatro Guardas addidos naquella Repartição.

— Circular dos Inspectores das Thesourarias

das Provincias, para porem á disposição dos respectivos Presidentes, para serem applicadas ás despesas do Ministerio da Guerra no anno financeiro de 1834 — 1835, as quantias distribuidas pelo Ministro e Secretario de Estado daquelle Repartição, conforme o seo Aviso de 17 do corrente; a saber:

Pará	140.000U
Maranhão	110.000U
Piahy	8.000U
Ceará	20.000U
Rio Grande do Norte	8.000U
Parahyba	24.000U
Pernambuco	240.000U
Alagoas	24.000U
Sergipe	12.000U
Bahia	300.000U
Espirito Santo	20.000U
S. Paulo	150.000U
Santa Catharina	100.000U
S. Pedro	324.000U
Matto Grosso	70.000U
Goyaz	21.000U
Minas Geraes	60.000U

Dia 22 de Março.

— Officio ao Inspector da Thesouraria da Provincia de Minas Geraes, com o modelo da folha do Diario do troco do cobre.

— Circular aos Inspectores das Thesourarias Provincias, participando-lhes: 1.º que a disposição do Artigo 40 §. 6.º do Regulamento das Mesas de Diversas Rendas Nacionais de 26 de Março do anno passado, sobre não se abaterem de algodão, se deve entender quando as saccas forem de tecido do mesmo genero: 2.º que a disposição do Artigo 44 §. 8.º seja extensiva á moeda de prata, e ouro Nacional, e Estrangeira, que se exportar para os Portos do Imperio: 3.º que a escripturação do diário do Café se faça conforme o modelo incluso.

— Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas Nacionais, para que permita a Avelline Campbell, & C.ª, Agentes da Sociedade de Mineração do Gongo Soco, o embarque do ouro em pó, na forma da Portaria de 3 de Agosto de 1832.

— Dita ao mesmo, para dar as precisas ordens a fim de que no Trapiche da Ordem os atestos da Agordente se façam huma só vez na occasião da sahida, ou quando mais conveniente for aos donos.

— Dita ao Provedor Interino da Casa da Moeda, mandando cunhar as moedas de prata conforme o modelo, que apresentou, e a Tabela de 18 de Outubro proximo passado, em execução da Lei de 8 do dito mez.

— Aviso ao Ministro do Imperio, transmitindo hum Representação do Conselho Geral da Provincia de S. Paulo, relativa á criação de alguns impostos a favor da Camara Municipal da Villa de Santos.

— A Thesouraria desta Provincia, indeferindo a pretensão de José de Sá Carvalho, e outros Negociantes, e Consignatarios de Srs. de Engenheiros, na representação, que acompanhou o seo Officio, contra o arbitramento do preço da Agordente na semana de 3 a 9 do corrente

mez, advertindo que em casos semelhantes devem as partes usar dos recursos, que lhes concede o §. 1.º do Artigo 39 do Regulamento de 26 de Março do anno passado.

Dia 26 de Março.

— Portaria ao Administrador da Mesa de Diversas Rendas, dispensando a Miguel Archango de Miranda, Consignatario da Escola Portugueza Activa, que antes se denominava Flor de Benguella, de apresentar o Passaporte de que trata o §. 4.º do Art. 46 do Regulamento de 26 de Março do anno passado, attenta á impossibilidade em que esta de o apresentar, como provou por documentos.

— Dita ao Thesoureiro Geral, para que mande receber da Comissão do Banco a quota, pertencente a Nação, do dividendo dos fundos do Banco, na forma do Decreto de 10 de Outubro do anno passado, passando as clarezas que forem precisas.

— Dita mandando pagar ao Capitão Tenente da Armada Antonio Joaquim de Souza, e ao 1.º Tenente do Corpo de Engenheiros Antonio José de Araujo, as gratificações, que tiverem vencido (a contar de 4 de Janeiro ultimo) e que continuarem a vencer na conformidade do Plano de 12 de Junho de 1806, pelo encargo, em que se achão, de conduzir o Coronel Inspector das obras Publicas na medição dos terrenos de Marinha, apresentando porém atestados mensaes do dito Coronel.

— Aviso ao Inspector das obras Publicas, encarregado da medição dos terrenos de Marinha, authorisando-o a comprar a Alidade de oculo, que diz ser necessaria, levando esta despesa á conta das que se fazem com essa Commissão.

Dia 29 de Março.

— Officio respondendo ao do Presidente de Santa Catharina, de 29 de Fevereiro ultimo sob N.º 9, que não ha motivo sufficiente para se alterar o disposto no Art. 10 do Regulamento de 26 de Março de 1833, que prohibe que os Empregados das Mesas de Diversas Rendas percibão emolumentos além dos declarados no Art. 48 §. 12.

— Dito ordenando, que o Presidente de Minas Geraes, cumpra o Decreto de 12 do corrente, pelo qual foi aposentado Antonio José Ferreira Bretas, no lugar de Escrivão Ajudante da Pagadoria das Tropas, ordenados, e mais despesas daquella Provincia.

— Portaria ao Thesoureiro Geral, mandando entregar ao Negociante José Antonio Moreira, os caixotes com sedulas e conhecimentos para o troco da moeda de cobre, que se destinão ás Provincias de Goyaz e Matto-Grosso, o qual fará dellas a conveniente remessa.

— Dita ao mesmo, para entregar ao 1.º Tenente Bernardino de Sena e Araujo, Commandante do Paquete Januaria, os caixotes de sedulas e conhecimentos, que se destinão ás Provincias do Rio Grande do Norte, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pará, e Piahy, para conduzir os, e entregal-os em Pernambuco, ao respectivo Presidente, que fará a conveniente remessa.

— Illm. e Exm. Sr. — Accusando a recepção dos dois Offícios, que V. Exc. me dirigira sob os n.ºs 11, e 12, com data de 5, e 6 d'este mez, e inteirado do seu conteúdo, tenho por esta occasião, e de Ordem da Regencia, em Nome do Imperador, de ponderar a V. Exc., que indo ficar estabelecidas n'essa Provincia duas Embarcações de Guerra, talvez convenha desarmar as Barcas, que ali se achão, as quaes nas occasiões, em que se necessitar do seu serviço, poderão ser guarnecidas com gente das duas ditas Embarcações de Guerra, economizando-se d'este modo a despeza, que ora se faz com aquellas Barcas, que entretanto V. Exc. deverá continuar a conservar armadas, no caso de julgar, que do contrario resultaria inconveniente para o Serviço Publico.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Joaquim José Pinheiro de Vasconcellos.

— Constando da Representação do Contador da Marinha d'esta Corte, datada de 21 do corrente, ser o Capitão de Fragata José Carlos de Almeida, e do alii pago de seus soldos, desde Março de 1833 em diante, quando já n'esta Corte havia sido abomado até o fim de Junho do mesmo anno, como ha de constar da Guia, que n'essa Intendencia devera ser apresentada pelo dito Capitão de Fragata; eu apre que Vm. informe sobre o motivo, porque lixera este duplicado pagamento, prescindindo talvez da indispensavel apresentação d'aquella Guia.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. Antonio Pedro de Cavalho.

— A vista do que em Officio de 21 do corrente Vm. informara, sobre o requerimento de Theodoro José Alves, Capitão do Corpo do seu Comandante, Determina a Regencia, em Nome do Imperador, que Vm. admitindo o Supplicante no Laboratorio dos fogos artificiaes, haja, depois de sufficiente tempo de pratica, de informar a esta Secretaria d'Estado, se elle está em circumstancias de ser, como requer, effectivamente empregado na direcção do subredito Laboratorio.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. José Maria da Silva Bienencont.

— A vista da informação, que sobre o requerimento do 1.º Cirurgião do N.º da Armada, José dos Santos Pinto, doo o Contador da Marinha, e acompanhou o seu Officio de 20 do corrente, tenho de significar-lhe, que não sendo o Cirurgião Mór da dita Armada authorisado para dar quitações a encargo da Fazenda Nacional, contra o expresso no Art. 13 do Cap. 5.º do Regulamento, que baixou com o Decreto de 13 de Janeiro ultimo, não pode o Supplicante ser pago das suas gratificações, nem estar livre da responsabilidade dos objectos, de que fora encarregado abordo da Fragata — Bahiana —, em quanto pelos meios competentes se não mostrar quite com a mesma Fazenda.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

— Respondendo ao Officio de 20 do corrente, que Vm. me dirigira, com a informação dada pelo Contador da Marinha sobre os Offícios do Director do Hospital da Marinha, e do respectivo Escrivão; tenho de significar-lhe, que só goza de rações os Empregados, que residem no dito Hospital; e que acerca dos esclarecimentos pedidos pelo Director, e Escrivão, cumpre seguir-se, o que na citada informação aponta o mesmo Contador, com cuja opinião a Regencia, em Nome do Imperador, se conforma.

Deos Guarde a Vm. Paço em 24 de Março de 1834. — Joaquim José Rodrigues Torres. — Sr. João José Dias Camargo.

ARTIGOS NÃO OFFICIAES.

Pede-se-nos a publicação do seguinte :

Discursos com que o Doutor José Martins da Cruz Jubim, abriu o seu Curso de Medicina Legal, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Srs. — Seria ainda restrita a utilidade das Sciencias Medicas e naturaes, que tem por objecto o conheci-

mento profundo do organismo, e dos corpos, que exercem sobre o nosso qualquer influencia, nociva ou salutar, se ellas tivessem unicamente por fim fazer-nos conhecer a natureza das molestias, e os meios de cural-as, ou prevenil-as em cada membro da Sociedade: estes conhecimentos, podemos dizel-o, tornão-se muito mais importantes e necessarios, á medida que se estendem as relações da Medicina, á medida que esta Sciencia, não se contentando com ser somente util á individuos, applica-se ás necessidades do Corpo Social, ajudando os Legisladores e os Magistrados nas suas concepções, e no cumprimento dos seus deveres os mais sagrados. He com effeito da Medicina e das ideas, que ella nos fornece, que os Legisladores de todos os paizes tem procurado tirar os fundamentos de grande numero de Leis, tanto mais solidas e estaveis: quanto ellas tem por base o conhecimento da natureza humana, e das suas verdadeiras necessidades; e he tambem esta Sciencia a que muitas vezes he invocada, para dirigir os Magistrados na applicação dessas mesmas Leis.

A multiplicidade e differença dos estudos medicos tem obrigado á estabelecer, no interesse dos que apprendem, ou ensinão, tantos ramos de huma mesma Sciencia, quantas são as maneiras uteis de encurar a natureza humana, e os corpos que sobre ella podem ter qualquer influencia; e como seria pouco methodico o deixar dissimulados por entre os diversos ramos, que constituem a Medicina, os principios applicaveis á Legislação, e ao cumprimento das Leis, e esta mesma applicação seja sujeita a certas e determinadas regras, foi necessario estabelecer, pelo decurso dos progressos scientificos, huma especie de Sciencia á parte, medianeira entre a Legislação e a Medicina, e que parecendo á primeira vista pertencer ao mesmo tempo á huma e outra destas duas seções dos conhecimentos humanos, entra comtudo de huma maneira essencial no dominio da Medicina. He á esta Sciencia que chamamos Medicina Politica. Ella he o resultado das relações, que podem existir entre as instituições sociaes e a natureza humana, e compõe-se da applicação continua dos verdadeiros principios da nossa arte ao entretenimento da saude publica, e a administração da justiça, d'onde se vê que ella tem por objecto definitivo a conservação das Sociedades, a tranquillidade dos Estados, e por consequencia a liberdade, a fortuna, a vida, e honra de cada membro do Corpo Social. As mesmas Leis não tem de preencher outro fim, e a associação, que ellas contraem com a Medicina para obtel-o com mais segurança, forma sem daviada huma das mais bellas prerogativas da nossa profissão, assim como faz huma das attribuições mais nobres de quem a exerce.

Conservação, e tranquillidade, tal he em ultimo resultado o objecto geral de toda a Legislação, tal he tambem o objecto da Medicina Politica, cujo exercicio torna-se assim huma das origens principaes da felicidade publica. As menores acções, os menores movimentos do homem civilisado, reclamão o seu uso desde o instante da concepção, até a epoca em que se separão os principios, que entrão na composição da sua fragil maquina para darem origem á novas combinações. Aquelle que se occupa da Medicina, considerada debaixo deste ponto de vista, reveste-se de alguma maneira do caracter sagrado de Magistra-

do, e decerto, esta Magistratura não he nem a menos honrosa, nem a menos util, porque ella tem em vistas a segurança do homem virtuoso, e a felicidade geral da nossa especie.

A Medicina Politica, que se occupa destes objectos, dividi-se como elles o podem ser, em duas partes distinctas, que são a Medicina Legal, e a Policia Medica, ou Hygiene publica; esta fornece aos Governos os principios de todas as Leis e regulamentos relativos á saude publica; aquella occupa-se em esclarecer os Magistrados sobre a interpretação de diferentes questões do direito, que podem ter alguma relação com os conhecimentos do Medico, ou por outra, entendemos por Medicina Legal, ou Medicina Forense, a reunião dos conhecimentos medicos subservientes a esclarecer as questões de direito, que d'elles dependem.

Nesta nossa primeira Sessão vou mostrar-vos succintamente a utilidade desta Sciencia, que fará o objecto do presente Curso, e da qual o nosso Paiz tem de receber não pequenos beneficios. Com effeito se em outros tempos ella era quasi desnecessaria, actualmente deverá tornar-se cada vez mais importante e indispensavel, á medida que a civilisação avança, que o regimen legal se consolida, e com elle as formulas garantidoras da liberdade e segurança individual.

Em hum Governo despoticos, como são os da Asia e Africa, esta Sciencia he absolutamente inutil, porque nelles a administração de Justiça não he sujeita á regularidade alguma, porque nelles as formulas são hum obstaculo, que impedirião as Authoridades de ferir a seu bel prazer aquelles, que tem a desgraça de incorrer no seu desagrado, mas o mesmo não acontece onde os direitos do homem são religiosamente respeitadas, onde antes de punir-se o criminoso he necessario estabelecer de huma maneira incontestavel a materialidade do seu delicto.

Se os conhecimentos medicos e naturaes são as bases da Medicina legal, como vimos pela definição que della demos, não nos he menos necessario ter huma noção geral das diversas Leis, para cuja execução o nosso ministerio pode ser reclamado, e da maneira por que o devemos exercer: essas Leis varião mais ou menos, conforme os Codigos que regem os diferentes Estados, mas nunca varião os conhecimentos que servem de base ás decisões medico-legaes, porque fundadas sobre a immutabilidade da natureza humana, e das Sciencias naturaes são sempre as mesmas em todos os Paizes. Naquelles em que esta Sciencia goza do apreço, que merece, he ella que decide as questões relativas ao direito do nascimento, nos privilegios ligados á certas epochas da vida, a habillidade para succeder, a propriedade, usufructo, e administração dos bens, a validade dos testamentos, ao enargo ou exemptione dos diferentes deveres sociaes, ao valor da união conjugal, aos direitos sagrados da paternidade, e em fim a convicção do culpado, e a descoberta do innocente são muitas vezes outras tantas questões impossiveis de determinar-se sem a sciencia do Medico Legista, que assim se torna o terror do crimine, e o protector da innocencia.

He conforme as luzes fornecidas pela Medicina, que as Leis civis tem determinado a epoca da maioridade, bem como aquella em que os casamentos se podem effectuar com vantagem

para a Sociedade, e sem perigo para os contrahentes. He ella quem fixa o tempo que póde durar a prenhez, e regula tudo que diz respeito á legitimidade dos filhos, mas nos casos em que os actos da natureza não se succedem como estes de huma maneira regular, os Magistrados são obrigados a recorrer ao parecer do Medico-Legista para a decisão de innumeraveis factos duvidosos, como o são a viabilidade de huma criança recém-nascida, a realidade de tal ou tal molestia, que se póde ter algum interesse em simular ou dissimular &c., mas em nenhum caso as applicações da Medicina legal são tão numerosas e necessarias, como nos actos de corpo de delicto, que constituem a peça mais importante de hum processo criminal. He hum principio reconhecido em direito, que antes de procurar o criminoso he necessario estabelecer a existencia do crime; ora as luzes do Magistrado o mais integro, as deposições das testemunhas as mais fidedignas, não são muitas vezes bastantes para mostrar a sua existencia, como nos será facil provar por alguns exemplos. Supponhamos que hum individuo perseguido por algum inimigo, ou desgostoso da existencia, toma a resolução de suicidar-se, o que effectuado o seu desejo, grande numero de indicios e deposições se reúnem para attribuir o facto á algum innocente; se as luzes do Medico-Legista decidem, como he muitas vezes possivel, que a morte foi voluntaria, ficará livre o accusado da pena, que lhe estava eminente; assim refere-se que hum Medico de Liege livrou da morte huma mulher, que todos os indicios se reúnem para fazer acreditar, que tinha assassinado seu marido, achado inforcado em seu proprio leito; assim Ambrozio Paré, livrou á hum criado, que se suppunha ter assassinado seu amo, achado suspenso em huma estalagem de Pariz, mostrando evidentemente que a suspensão tinha sido voluntaria. Na mesma Cidade huma moça he accusada de ter dado á luz e assassinado huma criança, exposta depois de morta em huma rua publica; procede-se á exame Medico-legal, e reconhece-se, que ella nem tinha experimentado ainda as dores do parto; mas a vigilancia da policia a leva á ponto de desconfiar de outra, que examinada, apresenta todos os signaes raentes desse, acto sem poder dar conta do seu producto. Por este facto vê-se que as asserções das testemunhas não só não bastão para estabelecer a existencia de hum delicto, mas que mesmo em alguns casos ellas podem afastar os Juizes do caminho da verdade; n'outros essas deposições devem ser consideradas como provas secundarias de bem pouco valor, sem hum exame medico-legal, porquanto em consequencia de hum acontecimento provado por testemunhas, accidentes podem succeder, que tornem as suas deposições de bem pouca ou nenhuma importancia. Pode acontecer que depois de malesficios bem provados, sobrevenha a morte daquelle que os soffreu, que, por exemplo, depois de huma pancada sobre o estomago cheio de alimentos, esta viscera se rasgue, que depois de huma queda sobre o recto sobrevenha huma commoção do cerebro; e a morte em hum e outro destes dois casos; então as pessoas presentes não hesitarão em concluir: que o ultimo acontecimento he huma consequencia directa dos primeiros, e estarão todos concordes no mesmo parecer. Entretanto ella póde ser devida á cir-

cunstancias particulares, inapreciaveis pelo publico, e que excluem toda a idéa de crime. Algumas vezes póde ser determinada por hum vicio de organização mais ou menos antigo, como seria hum aneurisma, ou huma vomica pulmonar, cuja ruptura he ordinariamente mortal; outras vezes por huma molestia accidental contrahida depois da rixa, como acontece nos casos de complicação de molestias reinantes com a affecção local, que resulta do maleficio; outras finalmente por huma molestia, cujo principio era muito anterior á mesma rixa, e que esta circumstancia desenvolve occasionalmente. Não serão tambem de pezo algum as deposições das testemunhas as mais fidedignas no caso, em que huma moça tendo succumbido aos attractivos da seducção, e occultado á todos os olhos, até o momento do parto, os resultados do seu erro, fuisse surprehendida enterrando huma criança, que estivesse já morta antes de ter nascido, pois se o exame Medico-legal mostra evidentemente esta circumstancia não se poderá fulminar contra ella as penas justamente estabelecidas contra o infanticidio. Quando hum Magistrado tem de julgar sobre os prejuizos, que resultão de qualquer ferimento ou maleficio, não he possivel, que elle por si só decida a importancia da queixa, visto que innumeraveis razões podem fazer com que o offendido a exagere, finja dores que não sente, e exaspere de proposito seus males; são portanto bem fundados os artigos do nossoCodigo Criminal, relativos á segurança individual, quando reclamam em casos taes a intervenção de Facultativos. Tem-se visto mutilar-se por todos os modos hum cadaver para fazer acreditar na existencia de hum crime, que a perversidade do mutilador tem todo o interesse em attribuir á algum innocente; e são ainda nestes casos as luzes do Medico-Legista as unicas capazes de decidir, se essas mutilações são anteriores, ou posteriores á morte. Varios generos de assassinatos, como o envenenamento, o aborto, o infanticidio, podem ser perpetrados sem que haja outro meio de mostrar a sua existencia, que não seja o exame do Medico-Legista, cujas deposições tornão-se em todos estes casos o objecto mais importante de hum processo, não havendo cousa alguma que possa supprir a falta das provas importantes, que elle apresenta.

O que temos dito he mais que sufficiente para mostrar a utilidade e importancia da Medicina Legal em muitos casos da Administração da Justica, quer Civil, quer Criminal; nem eu toearia n'este objecto, se por desgraça o pouco apreço, que se tem feito d'esta sciencia não nos tivesse tornado indifferentes ao seu estudo; com effeito hom poucos Facultativos, ha, que tenham d'ella a mais ligeira noção. E que necessidade terião elles d'estes estudos, se vião muitos casos no nosso Foro, que não podendo ser decididos se não pelos homens da Arte, erão confiados á decisão das comadres, ou parteiras; se alguns erão julgados pelos proprios Magistrados; e finalmente se ainda hoje se pensa, que para aquellos mais complicados, qualquer Facultativo he habil, sem se indagar se elles tem ou não as bases scientificas sobre que se fundão? D'aqui resulta, e da falta de huma Legislação especial, que regule melhor a maneira de proceder-se aos actos de corpo de delicto, que a maior parte d'estes são monstruosos, e consequentemente

nullos, ficando por isso o crime impune, por se perder a occasião quasi sempre fugitiva de se mostrar regularmente a sua existencia ou materialidade.

Bem poucas são as vezes que he necessaria no nosso Fóro a intervenção do Medico-Legista. A' este respeito a nossa Legislação está ainda muito imperfeita, como teremos occasião de vos mostrar para diante, comparando a com a de outros Paizes, que, apesar de se considerarem como despoticamente governados, apresentão muito maiores garantias, e mais segurança pessoal, do que a nossa Legislação nos offerece. O infanticidio, o envenenamento, quasi nunca se apresentão no nosso Fóro; e será porque elles não existão? He o que ninguem poderá decidir melhor do que vós, que penetrareis o interior das casas, e vereis todos os seus esconderijos; vós tereis sem duvida occasiões na pratica ordinaria da Medicina, de suspellar a sua existencia; mas como remediaremos este mal, quando ha contra as denuncias crimes, tanta prevençõ, como contra o mesmo crime: quando não ha hum vingador publico; prestes á correr aos lugares onde suspeite ter havido maleficio, e encarregado do ministerio importantissimo de perseguir o criminoso onde quer que o supponha, independentemente da vontade de huma parte? Em quanto este ministerio proprio aos bons, e fatal aos máos, não for estabelecido, como nos Paizes bem administrados, as Leis criminaes serão letra morta, e a segurança individual se achará á cada passo comprometida. Póde-se em theoria avançar bellos principios sobre a maneira de morderger hum povo, mas cremos que serião todos mal fundados, se não tiverem por base esta verdade pratica, que a unica segura he fazer com que o criminoso tenha a maior probabilidade possivel de que seu crime ha de ser soberamente punido; e para este fim não ha meio mais appropriado, do que o estabelecimento do ministerio, de que fallamos, não como elle se acha estabelecido no Codigo do Processo, mas com outro caracter de independencia, e com huma responsabilidade severa. Hum Promotor publico nomeado pelas Camaras Municipaes, por hum tempo determinado, sem ordenados, que o tornem independente, encarregado de perseguir, ou deixar de perseguir o criminoso, conforme a vontade da parte offendida, como se a offensa devesse ser considerada como feita á hum individuo, e não á Sociedade inteira, na pessoa de hum de seus membros, huma tal authoridade, digo, tende naturalmente á deixar subsistir na Administração de Justica quasi a mesma froxidão e impunidade, que desgraçadamente tem existido entre nós, o que poderá hir de accordo com hum Codigo Criminal, em que se impõe penas insignificantes á crimes, em que melhor fora não se ter fallado, mas nunca com os sentimentos do homem de bem, que presa sobre tudo a virtude, e não he jamais capaz de sympathisar com o crime, dando-lhe huma proterção decidida. Parçã Srs., não desanimemos, muitas vezes he só a força de errar que se consegue acertar, e seria huma iniquidade querer attribuir á más intenções o que póde ser devido ao nosso tyrocínio, á falta de propria experiencia, e á huma circumstancia bem notavel na marcha do espirito humano, que como o podereis reconhecer, particularmente pela historia da nossa Arte, quasi nunca chega ao descobrimento de verdades as mais simples, senão por oscillações e para-

doxos, que examinados depois parece incrível que tivessem sido, para servir-nos de huma expressão muito usual dos nossos dias, a *opinião publica d'estes tempos*.

Civilisação dos Aborígenas do Brasil, ou Cathoquese dos Índios.

Os antigos erão Mestres na arte de civilisar os Povos salvagens. A historia primitiva da Grecia, e das Regiões, que circunão o mediterraneo, falla continuamente de populações silvestres, instruidas, e habitadas por Colonias das Nações, que primeiramente estiverão no gozo dos beneficios da civilisação, e entre as varias vantagens, de que as mais avançadas dotavão as suas educandas, entrava a faculdade de propagar esta mesma civilisação, de fórma que ella de perto em perto, foi correndo o ambito do mundo conhecido, então circunscripto em estreitos limites. Pelo contrario, os modernos, em vez de civilisar as populações, que acharão nos Continentes e regiões, que descobrião em toda a superficie da terra, já não faltando quasi hum recantinho do mundo, que não seja explorado, tem-nas opprimido, dizimado, anniquilado, ou embrutecido. Esta differença nasce de duas causas primordiales; a primeira, e mais efficaz ao nosso ver, consta da opposição dos motivos, que levavão os antigos, e os modernos a terras incognitas. Aquelles, á modo dos enxames, hão procurar nova patria, e não conservavão com a metropole senão relações de bom parentesco, e de reciprocos servicos. Os modernos andão em pesquisa de conquistas, que subministrem á si, e á antiga Patria, á que continuão a pertencer, as riquezas, de que nem esta, nem elles já mais se podem fartar. Portanto quando os primeiros chamavão os povos autochthonos á adoptar os seus trabalhos, e seus costumes, elles os admitião na posse, e gozo das commodidades navas, fartura, e beneficios de toda especie, que o systema social por elles importado gerava. Sem duvida elles se seguravão huma boa parte destas commodidades, e lugares distinctos na comunidade; mas todos os productos ali ficavão, e erão repartidos de hum modo analogo á aquelle praticado na metropole; o todo da civilisação achava-se transportado, e assim como os encargos pezavão sobre os recém-civilizados, do mesmo modo elles erão retribuidos, mas os modernos obrigados á saciar a avidéz de huma mão, ou para melhor dizer, madrastra patria, e a propriu avareza, nunca consideravão os aborígenas dos paizes, que descobrião, senão como maquinas de trabalho, instrumentos natos da sua cobiça, vis animaes de especie inferior, que se devião desfrutar sem descanço, nem piedade, e mercedores dos mais atrozes tormentos, e do exterminio, por só terem a idéa de se subtrahir á aquelle destino de reprovação. Eis a civilisação, que elles trazião consigo. E assim mesmo se hum furor brutal, hu ma cobiça canina os não ecegasse, tal era a docilidade, singeleza, sobriedade, e excessiva admiração para seus barbaros invasores das populações primitivas, (A) que quasi em toda parte se encontravão, que se se tivesse usado de alguma compaixão, e equidade, os infelizes terião, sem murmurar, e

por persuasão, consentido em esgotar suas forças á beneficio dos seus tyrannos do outro mundo, e dos tyrannos que erão mandatarios daquelles no meio delles. Em vão a Religião de amor e de caridade, a Religião de Christo, veio se interpor. " Esperai! Dizia elle á estes furiosos; tende piedade! " Tende juizo! Meus Ministros reunirão, convencerão estes desgraçados e á pról do vosso interesse os levarão gostosos á aquelles trabalhos, que delles exigis! „ Esta voz, se por acaso era attendida, iniciava grandes bens. Com incansavel entusiasmo os Missionarios emprehendião a obra Evangelica; mas a cobiça não permittia demora. " Aviai, gritava elle aos Ministros, que em outra qualquer occasião venerava com extrema superstição, aviai, as minas podem, os braços faltão, aviai. „ E sem mais esperar agarrava-se o rebanho, apenas reunido, e precipitava-se nas entranhas da terra. Em vão os miseraveis se apegavão á sagrada vestimenta do veneravel Pastor; huma mão homicida os arrancava, e nem sempre se abstinia de violentar o mesmo Sacerdote, que de balde hi se esconder com os restos da grey espavorida nas serras, e nas florestas. O feroz Colonos os perseguia com ferro, com fogo, com eões de ença; e quando os não podia descubrir pervertia tribus mais salvagens para os hir desalojar, e escravisar. Assim he que em toda a superficie da America a Religião ficou vencida nos seus incessantes esforços para civilisar os Índios, pela infernal sede de ouro, sob os auspicios da politica. A Cruz em toda a parte levantada entre os Índios, em toda a parte servio de alvo á raiva dos invasores, e em toda a parte permaneceu deserta sobre cinzas, e taperas, como eterno monumento de futura vingança, em revidenciação da victoria do genio do mal sobre o principio do bem; e os intrepidos propagadores da fé, em vez da coroa de civilisadores, sómente ganhavão a palma do martyrio.

Aqui apparece a segunda causa da superioridade dos antigos na arte de civilisar. Entre elles a Política, e a Religião se confundião. Os Reis erão Pontifices, e o jus de sacrificar era inherente á qualquer commando; os costumes decorrião do culto; e o Cathoquismo servia de Codigo. Quando pois o exame civilisador punha pé em paiz ainda selvagem, o Chefe dirigia-se aos habitantes atonitos em nome da divindade. " Os Deoses immortaes, que avião os homens, nos mandão á vós para vos ensinar o uso dos seus beneficios. Vós erraes nas Florestas, expostos ás inclemencias do ar, sem abrigo, e sem vestidos; vossos alimentos são a bolota amargosa, ou a caça esquivia. Eis! Viemos vos ensinar a cultivar os inextinguiveis thesours, com que Ceres nos mimoseou, a doce arvore de Minerva, e o rico arbusto de Bacho, fonte de toda alegria. Tambem nós vos ensinaremos a construir casas salubres; a tecer vestidos commodos e elegantes. Tomai estas amostras, eis para vossas mulheres enfeites, e manjares de azeite e mel para vossos filhinhos. Tomai, e trabalhai com nosco, para que tantos bens nunca nos faltem. Os Deoses, á quem todos devem obedecer, não querem outra prova de vossa submissão, do que á de aceitar os seus beneficios com o mesmo espirito grato com que nós vos communicamos: em

" testemunho da nossa gratidão cons-
" truímos de commum accordo hum
" Templo á estes Deoses benefazejos,
" que com nosco trazemos.
" E vós! Divindades deste paiz (qual
" será o mortal tão desgraçado, que
" não venero algum Deos?), nós vos
" saudamos! vinde unir vos com os
" nossos Deoses, participai benignos
" dos mesmos sacrificios, e do mesmo
" incenso, e ajuntai vossas benções ás
" delles para que a nova Nação, que
" vamos formar sob vossos auspicios,
" prospere eternamente em bens, e
" em virtudes! „ Eis como os antigos
" propagavão a civilisação. Com effeito
" não ha senão dous meios de mudar
" os costumes, por força, ou por per-
" suasão. Este ultimo meio não recebe
" instantanea e irresistivel effieucia, senão
" de huma repentina convicção da
" consciencia, porque a voz do interes-
" se material he susceptivel de fallar,
" quando o uso torna muitas vezes os
" habitos os mais asperos, e extravagantes,
" preferiveis ao genero de vida o
" mais suave e agradável; mas reunido
" como fazião os antigos, os dous mo-
" dos, promotores da mudança volonta-
" ria de costumes, he inquestionavel que
" deva surtir effeito. A' respeito do meio
" da força; unico que a politica moder-
" na tem praticado, elle, como a experi-
" encia o provou, não gera senão a
" escravidão, as rebellões, hum odio eter-
" no, e a mingoa e horrendos estragos,
" que a população autochtona da Ame-
" rica tem experimentado — (B) na prime-
" ra era da descoberta. A' final os
" Reis da Europa, admoestados pela voz
" da Religião já irada, espantados de
" ouvir que huma raça de homens des-
" apparecia da superficie da terra sem
" proveito algum duravel, e que em bre-
" ve os seus incommensuraveis domi-
" nios transatlanticos se tornarião meras
" solidões, procuravão remediar tão hor-
" rível ordem de cousas. Mas o mal era
" quasi consummado, e se bem que a
" obra de destruição desde então avan-
" çasse com menor prontidão, assim mes-
" mo como a conversão, e o emprego
" dos Índios continuavão a estar em mãos
" differentes, obteve-se unicamente em
" resultado maior regularidade e lentidão
" no systema anniquilador dos aborí-
" genas. Em vão os Missionarios procura-
" vão suavisar pela convicção religiosa
" os trabalhos dos infelizes, que com mui-
" ta facilidade se reunião ao redor del-
" les. As tarefas que Directores, ou Ad-
" ministrações avidas lhes impunhão, erão
" de tal fórma insalutiferas, pezadas,
" antipathicas á sua indole, e tão mal,
" e injustamente retribuidas, que os nu-
" cleos de povoações, que com incansa-
" vel zelo se tentavão em toda a parte,
" em breve desfahavão, ou se desman-
" chavão. (C) (Continuar se ha)



MOVIMENTO DO PORTO.



Donde. Entradas no dia 2 de Abril.
De Tarragona — Galera Inglesa Reward, 53 dias; ficou de quarentena.
Stockolmo por Cowes — Berg. Sueco Caledonia, 92 dias.
Cabo Frio — Cuter Nacional e Imperial Meruh, 2 dias.
Rio Grande — Patacho Nacional Emilia, 17 dias; vem arribado, por vir com agua aberta.
Rio do S. João — Penque dito, Bom Jesus d'Além, 2 dias.
Dito — Somaca Conceição Flora, 2 dias.
Mazabé — Dita Espirito Santo, 2 dias.
Coravellas — Lancha S. Sebastião, 14 dias.
Campos — Somaca Amizade, Pensamento, e Oliveira, e o Hiato 10 de Fevereiro, em 3 dias.